

dutos Químicos e Farmacêuticos venha a importar para reserva ou abastecimento do País.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 28 de Julho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:822

Considerando que está ainda em dívida à Sociedade das Águas da Curia a importância de 56.247\$, saldo do adiantamento de 80.247\$ feito por aquela Sociedade ao Estado para construção da estrada de ligação do Luso à referida estância;

Considerando que é indispensável liquidar esse débito, o que deverá ser feito em conta da verba de «Anos económicos findos» do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, que, para esse efeito, carece de ser reforçada com a quantia de 50.000\$;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e pela alínea g) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos da primeira das referidas disposições legais e do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933; e

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É a 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, em conta da verba do capítulo 9.º e artigo 145.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, a importância de 56.247\$, saldo em dí-

vida do adiantamento de 80.247\$ feito ao Estado pela Sociedade das Águas da Curia para construção da estrada de ligação do Luso à estância referida.

Art. 2.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da importância de 50.000\$, que reforçará a dotação do capítulo 9.º e artigo 145.º «Despesas de anos económicos findos» do orçamento em vigor para o corrente ano económico para o segundo dos referidos Ministérios.

Art. 3.º Por contrapartida, no capítulo 14.º do mesmo orçamento é reduzida de igual quantia a dotação do artigo 161.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 28 de Julho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aqúícolas

Despacho da Direcção Geral de 19 do corrente:

Determinando que seja estabelecida, para efeitos da aplicação de multas, a seguinte tabela dos valores das cortiças por arrôba, em harmonia com o disposto no artigo 5.º do decreto n.º 27:776, de 24 de Junho de 1937:

Cortiça virgem	5\$00
Cortiça amadia ou secundeira com idade legal	10\$00
Cortiça amadia ou secundeira com menos de 9 anos	30\$00

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aqúícolas, 19 de Julho de 1944.— O Director Geral, *J. Mendta*.